



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO/SP – “REFIS/2023” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta lei, o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO/SP - REFIS/2023, com vistas a promover a regularização dos créditos de natureza tributaria ou não, devidamente constituídos, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, desde que vencidos até 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 2º. O REFIS/2023 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO/SP terá início no dia 01 DE MARÇO DE 2023 e término no dia 30 DE JUNHO DE 2023. Os contribuintes poderão quitar os débitos fiscais abrangidos por esta lei, mediante pagamento a vista, ou em parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela até o 05º (quinto) dia da data de formalização do pedido e as demais com vencimento a todo dia 10 (dez) de cada mês, desde que a adesão ocorra até o dia 30 DE JUNHO DE 2023.

§ 1º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) pessoa jurídica;

§ 2. Os créditos tributários ou não tributários em favor da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, descontados os juros e multa, poderão ser pagos com os seguintes critérios e benefícios:

I - para pagamento a vista, com desconto de 100% (cem) por cento dos juros e multa;

II - para pagamento em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 90% (noventa) por cento dos juros e multa;

III - para pagamento em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 70% (setenta) por cento dos juros e multa;

IV - para pagamento em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 50% (cinquenta) por cento dos juros e multa;

V - para pagamento em 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 40% (quarenta) por cento dos juros e multa;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

VI - para pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 30% (trinta) por cento dos juros e multa;

VII - para pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sem qualquer desconto, valor integral do débito.

§ 3º. O atraso no pagamento de qualquer parcela, superior a 60 (sessenta) dias da data do vencimento, incorrerá no cancelamento do parcelamento, com a retomada dos procedimentos legais da cobrança da dívida ativa, por via amigável ou mediante ajuizamento de ação de execução fiscal, com a recomposição do crédito em favor da Fazenda Pública Municipal, com juros, multa e atualização monetária, deduzindo-se o valor dos pagamentos efetuados, desconsiderados os benefícios por esta lei concedidos.

§ 4º. Na hipótese de dívidas ativas já ajuizadas, os benefícios de que trata esta lei poderão ser concedidos por acordo entre as partes, nos autos do processo, ficando o contribuinte responsável pelo pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que deverão ser pagos em guia separada e não entrarão no parcelamento.

§ 5º. Para efeito de acordo entre as partes, na forma deste artigo, deverá ser providenciado o pedido de sobrestamento da ação de execução fiscal, até que se conclua o cumprimento da obrigação decorrente do parcelamento dos débitos fiscais.

§ 6º. O pedido de parcelamento somente será deferido se o contribuinte executado desistir, expressamente, e de forma irrevogável, de eventuais impugnações, recursos administrativos, oposição de embargos, de embargos já opostos, ou de quaisquer ações judiciais que tenham por objeto os créditos da Fazenda Municipal, acrescidos de honorários advocatícios.

Art. 3º. Independente de notificação, será excluído do REFIS/2023, o contribuinte que não efetuar o pagamento do débito fiscal no prazo previsto no artigo 2º, § 2º desta lei, ficando sem efeito o registro de protocolo do requerimento.

Art. 4º. A opção de ingresso no REFIS/2023, deverá ser formalizada na sede da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, junto ao Setor de Protocolo Geral pelo contribuinte interessado ou por terceiro mediante procuração com poderes específicos, até a data final para adesão, que se dará em 30.06.2023, mediante requerimento efetuado na repartição competente, com a juntada dos seguintes documentos:

I – Contribuinte pessoa física, deverá apresentar:

RG e CPF;

Título de propriedade do imóvel;

No caso do IPTU não estar em nome do contribuinte, apresentar escritura pública, ou contrato de compra e venda, ou declaração de posse mansa e pacífica do bem imóvel.

II – Contribuinte pessoa jurídica, deverá apresentar:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Contrato social;

CNPJ ou inscrição estadual, se houver;

RG e CPF dos respectivos sócios;

Título de propriedade do imóvel;

No caso de IPTU não estar em nome dos sócios, deverá apresentar escritura pública, ou contrato de compra e venda, ou declaração de posse mansa e pacífica do bem imóvel.

III – Em caso do contribuinte já ter cadastro regularizado junto ao Setor de Lançadoria, e se o débito estiver em seu nome, fica dispensado a apresentação dos demais documentos de propriedade, somente com a apresentação do RG ou CPF.

Art. 5º. Os parcelamentos já existentes, não poderão migrar para esta lei e nas devidas condições, especificamente do REFIS anterior.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 15 de março de 2023. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

LEI Nº 2587, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 346.480,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 346.480,00 (trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais), suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

SUPLEMENTAÇÃO

Órgão	01	Gabinete Municipal
Unidade	02	Assessoria Administrativa e Jurídica
Funcional	04.122.0001	
Ação	2002	Atividades da Assessoria Administrativa e Jurídica



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Elemento/FR	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	20.000,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Total			20.000,00

Órgão	02	Secretaria Mun. Governo, Administração e Finanças	
Unidade	05	Compras e Almoxarifado	
Funcional	04.126.0003		
Ação	2.016	Atividades de compras e Licitação	
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	21.000,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Total			21.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp. Cult. Tur e Lazer	
Unidade	03	Ensino Superior	
Funcional	12.364.0007		
Ação	2.033	Bolsa de Estudo a Estudantes – Ensino Superior	
Elemento	3.3.90.18.00	Auxílio financeiro a Estudante	40.000,00
FR	01	Tesouro	
	200 002	Ensino Superior	
Total			40.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp. Cult. Tur e Lazer	
Unidade	04	Esporte, Turismo e Lazer	
Funcional	27.812.0008		
Ação	2.036	Atividades Desportivas e Eventos	
Elemento/FR	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	210.000,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Total			210.000,00

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.304.0010		
Ação	2.082	Atividades da Vigilância Sanitária	
Elemento/FR	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	20.000,00
FR	01	Tesouro	
	300 00	FMS SAUDE	
Total			20.000,00

Órgão	06	Assistência Social	
Unidade	01	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional	08.244.0011		
Ação	2.050	Atividades do CRAS	
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo	11.480,00


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

FR	01	Tesouro	
	500 001	FMAS Assistência	
Total			11.480,00

Órgão	06	Assistência Social	
Unidade	01	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional	08.244.0011		
Ação	2.050	Atividades do CRAS	
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	24.000,00
FR	01	Tesouro	
	500 001	FMAS ASSISTÊNCIA	
Total			24.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43
,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43
335.000,00
ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43
11.480,00

Órgão	06	Assistência Social	
-------	----	--------------------	--


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Unidade	01	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional	08.244.0011		
Ação	2.050	Atividades do CRAS	
Elemento	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	11.480,00
FR	01	Tesouro	
	500 001	FMAS Assistência	
Total			11.480,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 15 de março de 2023. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

LEI Nº 2588, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 45.437,84, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 45.437,84 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

INCLUSÃO

Órgão	06	Assistência Social	
Unidade	01	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional	08.244.0011		
Ação	2.050	Atividades do CRAS	
Elemento FR	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

 Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Fonte STN	2.661	Transferência de Fundos Estaduais de Assistência – Ex Ant.	32,13
FR	02	Estadual	
Elemento FR	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte STN	2.661	Transferência de Recursos dos Fundos de Fundos Estaduais de Assistência Social	43.305,71
FR	02	Estadual	
Elemento FR	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte STN	1.661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	2.100,00
FR	02	Estadual	
Total			45.437,84

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERAVIT FINANCEIRO – EXERCÍCIO ANTERIOR
INCISO DO PARÁGRAFO 1º ART. 43
43.337,84
EXCESSO DE ARRECAÇÃO – INCISO II DO PARÁGRAFO 1º ART. 43
2.100,00
ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43
,00

Art. 3º O Plano Plurianual (PPA) de 2022-2025, de que trata a Lei nº 2465 de 15 de junho de 2021, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2023, de que trata a Lei nº 2.536, de 24 de maio de 2022, incorporará a ação governamental constantes desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 15 de março de 2023. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5470 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

O Executivo Municipal abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 346.480,00, e dá outras providências. LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2587, de 15 de março de 2023...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de de R\$ 346.480,00 (trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais), orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

SUPLEMENTAÇÃO

Órgão	01	Gabinete Municipal	
Unidade	02	Assessoria Administrativa e Jurídica	
Funcional	04.122.0001		
Ação	2002	Atividades da Assessoria Administrativa e Jurídica	
Elemento/FR	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	20.000,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Total			20.000,00

Órgão	02	Secretaria Mun. Governo, Administração e Finanças	
Unidade	05	Compras e Almoxarifado	
Funcional	04.126.0003		
Ação	2.016	Atividades de compras e Licitação	
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	21.000,00
FR	01	Tesouro	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

	110 000	Geral	
Total			21.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp. Cult. Tur e Lazer	
Unidade	03	Ensino Superior	
Funcional	12.364.0007		
Ação	2.033	Bolsa de Estudo a Estudantes – Ensino Superior	
Elemento	3.3.90.18.00	Auxílio financeiro a Estudante	40.000,00
FR	01	Tesouro	
	200 002	Ensino Superior	
Total			40.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp. Cult. Tur e Lazer	
Unidade	04	Esporte, Turismo e Lazer	
Funcional	27.812.0008		
Ação	2.036	Atividades Desportivas e Eventos	
Elemento/FR	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	210.000,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Total			210.000,00

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Funcional	10.304.0010		
Ação	2.082	Atividades da Vigilância Sanitária	
Elemento/FR	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	20.000,00
FR	01	Tesouro	
	300 00	FMS SAUDE	
Total			20.000,00

Órgão	06	Assistência Social	
Unidade	01	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional	08.244.0011		
Ação	2.050	Atividades do CRAS	
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo	11.480,00
FR	01	Tesouro	
	500 001	FMAS Assistência	
Total			11.480,00

Órgão	06	Assistência Social	
Unidade	01	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional	08.244.0011		
Ação	2.050	Atividades do CRAS	
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	24.000,00
FR	01	Tesouro	
	500 001	FMAS ASSISTÊNCIA	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Total	24.000,00
-------	-----------

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43	
,00	

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43	
335.000,00	

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43	
11.480,00	

Órgão	06	Assistência Social	
Unidade	01	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional	08.244.0011		
Ação	2.050	Atividades do CRAS	
Elemento	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	11.480,00
FR	01	Tesouro	
	500 001	FMAS Assistência	
Total			11.480,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 15 de março de 2023. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5471 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

O Executivo Municipal abre um crédito adicional especial no valor de R\$ 45.437,84, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2588, 15 de março de 2023...

DECRETA:


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 45.437,84 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

INCLUSÃO			
Órgão	06	Assistência Social	
Unidade	01	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional	08.244.0011		
Ação	2.050	Atividades do CRAS	
Elemento FR	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	
Fonte STN	2.661	Transferência de Fundos Estaduais de Assistência – Ex Ant.	32,13
FR	02	Estadual	
Elemento FR	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte STN	2.661	Transferência de Recursos dos Fundos de Fundos Estaduais de Assistência Social	43.305,71
FR	02	Estadual	
Elemento FR	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte STN	1.661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	2.100,00
FR	02	Estadual	
Total			45.437,84



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERAVIT FINANCEIRO – EXERCICIO ANTERIOR
INCISO DO PARÁGRAFO 1º ART. 43
43.337,84

EXCESSO DE ARRECAÇÃO – INCISO II DO PARÁGRAFO 1º ART. 43
2.100,00

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43
,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 15 de março de 2023. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 101, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Fiscal Do Pregão nº 07/2023.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993...

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o senhor Luis Henrique Gomes, Diretor de Serviços Públicos, para fiscalizar o objeto do Pregão nº 07/2023, que versa sobre a Aquisição de 1 (um) veículo automotor transformado em ambulância Tipo “D”; 0 Km, fabricação nacional, ano de fabricação e modelo no mínimo 2023/2023, para A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vista Alegre do Alto”;

Art. 2º - As principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
Art. 3º - O exercício da função atribuída presente portaria não acarretará ônus para o Município.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vista Alegre do Alto, 15 de março de 2023. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal.

PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023, COM A EMPRESA SUPER SONIC DO BRASIL LTDA -ME, NO VALOR TOTAL DE R\$ 230.999,90 (DUZENTOS E TRINTA MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), TENDO COMO OBJETIVO A AQUISIÇÃO E A INSTALAÇÃO DOS PLAYGROUNDS/BRINQUEDOS. REFERENTE PROCESSO DE COMPRA Nº.2.206/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2023. DATA DE 15 DE MARÇO DE 2023.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023, COM A B&F VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, NO VALOR TOTAL DE R\$ 379.500,00 (TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), TENDO COMO A AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TRANSFORMADO EM AMBULÂNCIA TIPO “D”; 0 KM, FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO NO MÍNIMO 2023/2023, PARA OS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO. REFERENTE PROCESSO DE COMPRA Nº.2.208/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2023. DATA DE 15 DE MARÇO DE 2023.